

PORTARIA FHA Nº23/2017

Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos celebrados pela Fundação Helena Antipoff e dá outras providências.

O CHEFE DE GABINETE DA FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria nº20, de 6 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no Decreto nº45. 826, de 20 de dezembro de 2011, e em respeito ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente na sua Seção IV – Da Execução dos Contratos.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora, **MARIA CLAUDEJANE PEREIRA CEZARIO, MASP13923776**, como fiscal do **CONTRATO Nº9912389853/2017, Processo de Compra nº215100453/2015**, dispensa de licitação, valor R\$3.600,00, celebrado com a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, inscrita no CNPJ sob o nº34.028.316/0015-09, objeto: prestação de serviço e venda de produtos conforme especificações detalhadas nos anexo do referido contrato

Art. 2º - O fiscal deverá atuar em obediência as cláusulas postas no instrumento jurídico e as disposições postas na legislação estadual pertinente, e ainda aos atos internos desta Fundação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº3, de 2 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial em 03/02/2016, pág. 17.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirité, 26 de outubro de 2017.


Sergio André Martins
Chefe de Gabinete da
Fundação Helena Antipoff

FERIAS-PRÊMIO - CONCESSÃO - ATO Nº 623 / 2017
Concede Três Meses de Férias-Prêmio, nos termos do art. 31, da CE/1989, à servidora: Contagem - E.E. Cândido Portinari - 7986-596-0001-0001, Alameda Gonçalves Barbosa Pinto, PEHBI-II, cargo 01, ref. ao 3º quinq. de exercício, a partir de 27/05/2017. E.E. Patrícia Cândido de Oliveira - 232191- MASP 870460-3, Edna dos Anjos Maia Saraiva, PEHBI-I, cargo 01, ref. ao 4º quinq. de exercício, a partir de 27/05/2017.

FERIAS-PRÊMIO - CONCESSÃO - ATO Nº 624 / 2017
Concede Três Meses de Férias-Prêmio, nos termos do art. 31, da CE/1989, à servidora: Contagem - E.E. Nair Mendes Moreira - 8559- MASP 266044-5, Marlene Soares Domingues de
FERIAS-PRÊMIO - CONCESSÃO - ATO Nº 626 / 2017
Concede Três Meses de Férias-Prêmio, nos termos do art. 31, da CE/1989, à servidora: Contagem - E.E. Manoel de Mattos Vinho - 8524- MASP 443294-4, Rosália da Silva Couto Ramos Silva, PEHBI-I, cargo 01, ref. ao 4º quinq. de exercício, a partir de 23/09/2017.

FERIAS-PRÊMIO - CONCESSÃO - ATO Nº 625 / 2017
Concede Três Meses de Férias-Prêmio, nos termos do art. 31, da CE/1989, à servidora: Contagem - E.E. Nair Mendes Moreira - 8559- MASP 266044-5, Marlene Soares Domingues de
FERIAS-PRÊMIO - CONCESSÃO - ATO Nº 626 / 2017
Concede Três Meses de Férias-Prêmio, nos termos do art. 31, da CE/1989, à servidora: Contagem - E.E. Manoel de Mattos Vinho - 8524- MASP 443294-4, Rosália da Silva Couto Ramos Silva, PEHBI-I, cargo 01, ref. ao 4º quinq. de exercício, a partir de 23/09/2017.

FERIAS-PRÊMIO - CONCESSÃO - ATO Nº 627 / 2017
Concede Três Meses de Férias-Prêmio, nos termos do art. 31, da CE/1989, à servidora: Contagem - E.E. Manoel de Mattos Vinho - 8524- MASP 443294-4, Rosália da Silva Couto Ramos Silva, PEHBI-I, cargo 01, ref. ao 4º quinq. de exercício, a partir de 23/09/2017.

LICENÇA À GESTANTE - ATO Nº 78 / 2016
Concede Licença à Gestante, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CE/1989, à servidora: Contagem - E.E. Manoel de Mattos Vinho - 8524- MASP 443294-4, Rosália da Silva Couto Ramos Silva, PEHBI-I, cargo 01, ref. ao 4º quinq. de exercício, a partir de 23/09/2017.

LICENÇA À GESTANTE - ATO Nº 79 / 2017
Concede Licença à Gestante, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CE/1989, à servidora: Contagem - E.E. Manoel de Mattos Vinho - 8524- MASP 443294-4, Rosália da Silva Couto Ramos Silva, PEHBI-I, cargo 01, ref. ao 4º quinq. de exercício, a partir de 23/09/2017.

LICENÇA À GESTANTE - ATO Nº 80 / 2017
Concede Licença à Gestante, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CE/1989, à servidora: Contagem - E.E. Manoel de Mattos Vinho - 8524- MASP 443294-4, Rosália da Silva Couto Ramos Silva, PEHBI-I, cargo 01, ref. ao 4º quinq. de exercício, a partir de 23/09/2017.

LICENÇA PATERNIDADE - ATO Nº 32 / 2017
Concede Licença Paternidade, nos termos do inciso XIX do art. 7º, e do § 3º do art. 39, da CE/1989, à servidora: Belo Horizonte - E.E. Gilmara Rosa - 132- MASP 1147179-4, Levertom Moreira de Menezes, PEHBI-I, cargo 03, a partir de 3/7/2017.

LOTAÇÃO - ATO Nº 80 / 2017
Nos termos do inciso I, do Art. 81 da Lei Nº 7109, de 13/10/1977, lota na escola a seguir o docente do servidor: PARÁ - HELIO HORIZONTE - Na EE Prof Leon Renault - 1180 - MASP1214369-9, Wagner Francis Martiniano da Faria, PEHBI, Ensino Religioso, 5 aulas, anexo 3, por motivo de Remoção Estadual, com exercício a contar de 31/07/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONCLUSÃO - PORTARIA Nº 25/2017
DETERMINA A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/07/2017, insuado nos termos da publicação no Minas Gerais de 07/07/2017, considerando a Lei 14.184, de 31/01/2002, combinada com a Resolução SEPLAG Nº 37, de 12/09/2005, para apurar concessão indevida de vencimentos haja vista falecimento do(a) servidor(a) M.A.M., sem lotação, MASP 58.096-9, cargo 1, EEHBI/ tendo a Comissão designada para essa apuração, concluído pelo débito total dos valores gerados no período de 17/04/2016 a 31/05/2016, igual a R\$1.129,46, e ser pago pelo sucessor em 12 (doze) parcelas de R\$260,79.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONCLUSÃO - PORTARIA Nº 26/2017
DETERMINA A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2017, insuado nos termos da publicação no Minas Gerais de 07/07/2017, considerando a Lei 14.184, de 31/01/2002, combinada com a Resolução SEPLAG Nº 37, de 12/09/2005, para apurar concessão indevida de vencimentos haja vista falecimento do(a) servidor(a) E.S.J.C., sem lotação, MASP 15.176-2, cargo 1, ASBPE, tendo a Comissão designada para essa apuração, concluído pelo débito total dos valores gerados no período de 30/01/2016 a 28/02/2016, no valor total de R\$1.604,61 e ser pago pelos sucessores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONCLUSÃO - PORTARIA Nº 27/2017
DETERMINA A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017, insuado nos termos da publicação no Minas Gerais de 07/07/2017, considerando a Lei 14.184, de 31/01/2002, combinada com a Resolução SEPLAG Nº 37, de 12/09/2005, para apurar concessão indevida de vencimentos haja vista falecimento do(a) servidor(a) E.S.J.C., sem lotação, MASP 15.176-2, cargo 1, ASBPE, tendo a Comissão designada para essa apuração, concluído pelo débito total dos valores gerados no período de 30/01/2016 a 28/02/2016, no valor total de R\$1.604,61 e ser pago pelos sucessores.

QUINQUÊNIO - ATO Nº 28 / 2017
Concede Quinquênio, nos termos do art. 112, do ADCT da CE/1989, à servidora: Belo Horizonte - E.E. Cândido Portinari - 515- MASP 636147-8, Silmone Soares Teixeira, PEHBI, cargo 02, ref. ao 4º quinq. Mag., a partir de 3/6/2012, e 5º quinq. mag., a partir de 10/10/2017.

QUINQUÊNIO - ATO Nº 29 / 2017
Concede Quinquênio, nos termos do art. 112, do ADCT da CE/1989, à servidora: Belo Horizonte - E.E. Cândido Portinari - 515- MASP 636147-8, Silmone Soares Teixeira, PEHBI, cargo 01, ref. ao 4º quinq. Mag., a partir de 17/11/2009, para regularizar a situação funcional.

Presidente, Maria do Carmo Lara Perpetua
PORTARIA FIAN Nº 23/2017
Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos celebrados pela Fundação Helena Antipoff e de outras providências.

Presidente, Maria do Carmo Lara Perpetua
PORTARIA FIAN Nº 23/2017
Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos celebrados pela Fundação Helena Antipoff e de outras providências.

Presidente, Maria do Carmo Lara Perpetua
PORTARIA FIAN Nº 23/2017
Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos celebrados pela Fundação Helena Antipoff e de outras providências.

Presidente, Maria do Carmo Lara Perpetua
PORTARIA FIAN Nº 23/2017
Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos celebrados pela Fundação Helena Antipoff e de outras providências.

Presidente, Maria do Carmo Lara Perpetua
PORTARIA FIAN Nº 23/2017
Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos celebrados pela Fundação Helena Antipoff e de outras providências.

Presidente, Maria do Carmo Lara Perpetua
PORTARIA FIAN Nº 23/2017
Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos celebrados pela Fundação Helena Antipoff e de outras providências.

Presidente, Maria do Carmo Lara Perpetua
PORTARIA FIAN Nº 23/2017
Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos celebrados pela Fundação Helena Antipoff e de outras providências.

Presidente, Maria do Carmo Lara Perpetua
PORTARIA FIAN Nº 23/2017
Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos celebrados pela Fundação Helena Antipoff e de outras providências.

Presidente, Maria do Carmo Lara Perpetua
PORTARIA FIAN Nº 23/2017
Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos celebrados pela Fundação Helena Antipoff e de outras providências.

Presidente, Maria do Carmo Lara Perpetua
PORTARIA FIAN Nº 23/2017
Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos celebrados pela Fundação Helena Antipoff e de outras providências.

Presidente, Maria do Carmo Lara Perpetua
PORTARIA FIAN Nº 23/2017
Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos celebrados pela Fundação Helena Antipoff e de outras providências.

Presidente, Maria do Carmo Lara Perpetua
PORTARIA FIAN Nº 23/2017
Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos celebrados pela Fundação Helena Antipoff e de outras providências.

Presidente, Maria do Carmo Lara Perpetua
PORTARIA FIAN Nº 23/2017
Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos celebrados pela Fundação Helena Antipoff e de outras providências.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Secretário: Murilo de Campos Vialardes

Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais

Diretor-Geral: Davidson Caneasa de Oliveira

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEER-MG - COMUNICADO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO E PENALIDADE DE MULTA - 11230/17 DEER-MG. O Diretor-Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DEER-MG, na qualidade de Autoridade de Trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução 619/16, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e na Deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MG e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação e Penalidade por não ter localizado ou porque não houve comprovação de entrega aos proprietários dos veículos, notificações das respectivas infrações cometidas em rodovias, sob o encaminhamento do DEER-MG, concedendo-lhes, o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação, para interpor recurso de Defesa de Autuação e ou apresentarem o FICET - Formulário de Identificação de Condutor Infirmita (para as Notificações de Autuação) e 30 (trinta) dias, para apresentarem recurso junto a JARI/DEER-MG, para as Notificações de Penalidade. O Edital das Notificações de Autuação e Penalidade estão disponíveis no site www.deer.mg.gov.br. Edições números: 261017-0908, 261017-0909, 261017-0910 e 261017-0911.

26 1023185 - 1

Secretaria de Estado Extraordinária de Desenvolvimento e Fóruns Regionais

Secretário: Wadson Nathaniel Ribeiro

SECRETÁRIO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E FÓRUMS REGIONAIS. Secretário: Wadson Nathaniel Ribeiro

RESOLUÇÃO SEEDIF Nº 019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Constitui Comissão Especial encarregada de selecionar ações, Associação, ONG, OSCIP, Cooperativa, Grupo Familiar ou Núcleo de Produção, com suas respectivas produções, para comercialização e divulgação de produtos artesanais de Minas Gerais na 28ª Feira Nacional de Artesanato em Belo Horizonte/MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E FÓRUMS REGIONAIS, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e dos Decretos nºs 47.039, de 26 de agosto de 2016 e 47.094, de 28 de novembro de 2016, e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa do Artesanato Brasileiro (PAB).

RESOLUÇÃO SEEDIF Nº 019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017. Dispõe sobre cooperação voluntária no município de Santo Antônio do Aventureiro.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 65 de 2003, e tendo em vista a solicitação e eficiência dos serviços, em conformidade com a respectiva coordenadoria e anuência dos interessados:

RESOLUÇÃO Nº 184/2017. Dispõe sobre cooperação voluntária no município de Santo Antônio do Aventureiro.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 65 de 2003, e tendo em vista a solicitação e eficiência dos serviços, em conformidade com a respectiva coordenadoria e anuência dos interessados:

RESOLUÇÃO Nº 184/2017. Dispõe sobre cooperação voluntária no município de Santo Antônio do Aventureiro.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 65 de 2003, e tendo em vista a solicitação e eficiência dos serviços, em conformidade com a respectiva coordenadoria e anuência dos interessados:

RESOLUÇÃO Nº 184/2017. Dispõe sobre cooperação voluntária no município de Santo Antônio do Aventureiro.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 65 de 2003, e tendo em vista a solicitação e eficiência dos serviços, em conformidade com a respectiva coordenadoria e anuência dos interessados:

RESOLUÇÃO Nº 184/2017. Dispõe sobre cooperação voluntária no município de Santo Antônio do Aventureiro.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 65 de 2003, e tendo em vista a solicitação e eficiência dos serviços, em conformidade com a respectiva coordenadoria e anuência dos interessados:

RESOLUÇÃO Nº 184/2017. Dispõe sobre cooperação voluntária no município de Santo Antônio do Aventureiro.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 65 de 2003, e tendo em vista a solicitação e eficiência dos serviços, em conformidade com a respectiva coordenadoria e anuência dos interessados:

ATO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL Nº 382/2017. O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 65 de 2003, e tendo em vista a solicitação e eficiência dos serviços, em conformidade com a respectiva coordenadoria e anuência dos interessados:

RESOLUÇÃO Nº 184/2017. Dispõe sobre cooperação voluntária no município de Santo Antônio do Aventureiro.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 65 de 2003, e tendo em vista a solicitação e eficiência dos serviços, em conformidade com a respectiva coordenadoria e anuência dos interessados:

RESOLUÇÃO Nº 184/2017. Dispõe sobre cooperação voluntária no município de Santo Antônio do Aventureiro.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 65 de 2003, e tendo em vista a solicitação e eficiência dos serviços, em conformidade com a respectiva coordenadoria e anuência dos interessados:

RESOLUÇÃO Nº 184/2017. Dispõe sobre cooperação voluntária no município de Santo Antônio do Aventureiro.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 65 de 2003, e tendo em vista a solicitação e eficiência dos serviços, em conformidade com a respectiva coordenadoria e anuência dos interessados:

RESOLUÇÃO Nº 184/2017. Dispõe sobre cooperação voluntária no município de Santo Antônio do Aventureiro.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 65 de 2003, e tendo em vista a solicitação e eficiência dos serviços, em conformidade com a respectiva coordenadoria e anuência dos interessados:

RESOLUÇÃO Nº 184/2017. Dispõe sobre cooperação voluntária no município de Santo Antônio do Aventureiro.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 65 de 2003, e tendo em vista a solicitação e eficiência dos serviços, em conformidade com a respectiva coordenadoria e anuência dos interessados:

RESOLUÇÃO Nº 184/2017. Dispõe sobre cooperação voluntária no município de Santo Antônio do Aventureiro.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 65 de 2003, e tendo em vista a solicitação e eficiência dos serviços, em conformidade com a respectiva coordenadoria e anuência dos interessados:

RESOLUÇÃO Nº 184/2017. Dispõe sobre cooperação voluntária no município de Santo Antônio do Aventureiro.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 65 de 2003, e tendo em vista a solicitação e eficiência dos serviços, em conformidade com a respectiva coordenadoria e anuência dos interessados:

RESOLUÇÃO Nº 184/2017. Dispõe sobre cooperação voluntária no município de Santo Antônio do Aventureiro.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 65 de 2003, e tendo em vista a solicitação e eficiência dos serviços, em conformidade com a respectiva coordenadoria e anuência dos interessados:

RESOLUÇÃO Nº 184/2017. Dispõe sobre cooperação voluntária no município de Santo Antônio do Aventureiro.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 65 de 2003, e tendo em vista a solicitação e eficiência dos serviços, em conformidade com a respectiva coordenadoria e anuência dos interessados:

RESOLUÇÃO Nº 184/2017. Dispõe sobre cooperação voluntária no município de Santo Antônio do Aventureiro.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 65 de 2003, e tendo em vista a solicitação e eficiência dos serviços, em conformidade com a respectiva coordenadoria e anuência dos interessados:

RESOLUÇÃO Nº 184/2017. Dispõe sobre cooperação voluntária no município de Santo Antônio do Aventureiro.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 65 de 2003, e tendo em vista a solicitação e eficiência dos serviços, em conformidade com a respectiva coordenadoria e anuência dos interessados:

RESOLUÇÃO Nº 184/2017. Dispõe sobre cooperação voluntária no município de Santo Antônio do Aventureiro.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 65 de 2003, e tendo em vista a solicitação e eficiência dos serviços, em conformidade com a respectiva coordenadoria e anuência dos interessados:

RESOLUÇÃO Nº 184/2017. Dispõe sobre cooperação voluntária no município de Santo Antônio do Aventureiro.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 65 de 2003, e tendo em vista a solicitação e eficiência dos serviços, em conformidade com a respectiva coordenadoria e anuência dos interessados:

RESOLUÇÃO Nº 184/2017. Dispõe sobre cooperação voluntária no município de Santo Antônio do Aventureiro.

ATO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL Nº 383/2017. A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 65 de 2003, e tendo em vista a solicitação e eficiência dos serviços, em conformidade com a respectiva coordenadoria e anuência dos interessados:

RESOLUÇÃO Nº 184/2017. Dispõe sobre cooperação voluntária no município de Santo Antônio do Aventureiro.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 65 de 2003, e tendo em vista a solicitação e eficiência dos serviços, em conformidade com a respectiva coordenadoria e anuência dos interessados:

RESOLUÇÃO Nº 184/2017. Dispõe sobre cooperação voluntária no município de Santo Antônio do Aventureiro.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 65 de 2003, e tendo em vista a solicitação e eficiência dos serviços, em conformidade com a respectiva coordenadoria e anuência dos interessados:

RESOLUÇÃO Nº 184/2017. Dispõe sobre cooperação voluntária no município de Santo Antônio do Aventureiro.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 65 de 2003, e tendo em vista a solicitação e eficiência dos serviços, em conformidade com a respectiva coordenadoria e anuência dos interessados:

RESOLUÇÃO Nº 184/2017. Dispõe sobre cooperação voluntária no município de Santo Antônio do Aventureiro.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 65 de 2003, e tendo em vista a solicitação e eficiência dos serviços, em conformidade com a respectiva coordenadoria e anuência dos interessados:

RESOLUÇÃO Nº 184/2017. Dispõe sobre cooperação voluntária no município de Santo Antônio do Aventureiro.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 65 de 2003, e tendo em vista a solicitação e eficiência dos serviços, em conformidade com a respectiva coordenadoria e anuência dos interessados:

RESOLUÇÃO Nº 184/2017. Dispõe sobre cooperação voluntária no município de Santo Antônio do Aventureiro.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 65 de 2003, e tendo em vista a solicitação e eficiência dos serviços, em conformidade com a respectiva coordenadoria e anuência dos interessados:

RESOLUÇÃO Nº 184/2017. Dispõe sobre cooperação voluntária no município de Santo Antônio do Aventureiro.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 65 de 2003, e tendo em vista a solicitação e eficiência dos serviços, em conformidade com a respectiva coordenadoria e anuência dos interessados:

RESOLUÇÃO Nº 184/2017. Dispõe sobre cooperação voluntária no município de Santo Antônio do Aventureiro.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 65 de 2003, e tendo em vista a solicitação e eficiência dos serviços, em conformidade com a respectiva coordenadoria e anuência dos interessados:

RESOLUÇÃO Nº 184/2017. Dispõe sobre cooperação voluntária no município de Santo Antônio do Aventureiro.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 65 de 2003, e tendo em vista a solicitação e eficiência dos serviços, em conformidade com a respectiva coordenadoria e anuência dos interessados:

RESOLUÇÃO Nº 184/2017. Dispõe sobre cooperação voluntária no município de Santo Antônio do Aventureiro.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 65 de 2003, e tendo em vista a solicitação e eficiência dos serviços, em conformidade com a respectiva coordenadoria e anuência dos interessados:

RESOLUÇÃO Nº 184/2017. Dispõe sobre cooperação voluntária no município de Santo Antônio do Aventureiro.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 65 de 2003, e tendo em vista a solicitação e eficiência dos serviços, em conformidade com a respectiva coordenadoria e anuência dos interessados:

RESOLUÇÃO Nº 184/2017. Dispõe sobre cooperação voluntária no município de Santo Antônio do Aventureiro.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 65 de 2003, e tendo em vista a solicitação e eficiência dos serviços, em conformidade com a respectiva coordenadoria e anuência dos interessados:

RESOLUÇÃO Nº 184/2017. Dispõe sobre cooperação voluntária no município de Santo Antônio do Aventureiro.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 65 de 2003, e tendo em vista a solicitação e eficiência dos serviços, em conformidade com a respectiva coordenadoria e anuência dos interessados:

RESOLUÇÃO Nº 184/2017. Dispõe sobre cooperação voluntária no município de Santo Antônio do Aventureiro.

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

RESOLUÇÃO AGE Nº 53, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a Resolução AGE Nº 32, de 1º de setembro de 2016, que institui o Conselho de Ética no âmbito das unidades de advocacia-Geral do Estado.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 128, §2º, da Constituição do Estado nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 83, de 28 de janeiro de 2003, considerando a necessidade de atualização do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011.

RESOLUÇÃO AGE Nº 53, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017. Altera a Resolução AGE Nº 32, de 1º de setembro de 2016, que institui o Conselho de Ética no âmbito das unidades de advocacia-Geral do Estado.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 128, §2º, da Constituição do Estado nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 83, de 28 de janeiro de 2003, considerando a necessidade de atualização do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011.

RESOLUÇÃO AGE Nº 53, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017. Altera a Resolução AGE Nº 32, de 1º de setembro de 2016, que institui o Conselho de Ética no âmbito das unidades de advocacia-Geral do Estado.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art.